



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4244 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 014.00028/2023-38  
INTERESSADO:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL  
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº /  
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

**Cria 1 (uma) função gratificada de Assessor de Planejamento de Contratações, código 2.2.2.4, no item Função Específica, do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do art. 20, altera o *caput* e o inc. IV do § 1º art. 50-I, todos na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, e altera o § 4º do art. 1º, o § 3º do art. 2º, o art. 4º, o *caput* do art. 5º e o art. 8º, todos da Resolução 2.193, de 24 de agosto de 2010.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

O Parecer Prévio da Procuradoria-Geral desta Casa registra não haver óbice legal à tramitação da matéria.

A Exposição de Motivos do PLL nº 923/23 registra que o presente Projeto de Lei visa a criar, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, a função gratificada de Assessor de Planejamento de Contratações, que será responsável pelo Plano de Contratações Anual da CMPA e será inserido no Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações da nova estrutura definida para a Diretoria de Patrimônio e Finanças em atenção ao advento da Lei 14.133/2021, que revoga a lei 8.666/93 a contar de abril de 2023, na qual foram agregados os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, assim como disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Além disso, a proposição objetiva ajustar o art. 50-I da Lei nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, bem como o texto da Resolução 2.193, de 24 de agosto de 2010, substituindo a denominação anterior das unidades administrativas pelas nomenclaturas atuais. É importante esclarecer que tal alteração, especificamente, não importa em aumento de despesa.

Também, como observado no Projeto, com o advento da Resolução nº 2.745, de 28 de junho de 2023, que promoveu a reestruturação da Diretoria de Patrimônio e Finanças, diversas unidades subordinadas foram redenominadas, circunstância que acarretou um descompasso entre a hipótese legal das gratificações e as novas nomenclaturas organizacionais, o que justificou a necessidade das alterações propostas pelo PLL nº 549/23.

Diante do exposto, concluímos que as disposições da presente iniciativa se encontram adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos **pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto** e quanto ao mérito opinamos **pela aprovação do Projeto**.

**Vereador Márcio Bins Ely,  
Relator-Geral.**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 23/08/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610378** e o código CRC **D910A99B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 056/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0610378 (SEI nº 014.00028/2023-38 - Proc. nº 0923/23 - PLL 549), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023; com votos contra dos vereadores Jessé Sangalli e Mari Pimentel.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 23/08/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610694** e o código CRC **E4D3E2B6**.